



MEPCT/RO

Mecanismo Estadual de Prevenção
e Combate a Tortura de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA



PERITAS MEMBRAS

Aline Rafaela

Ângela Fortes

Valkiria Maia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Sumário

IDENTIFICAÇÃO	4
MOTIVO DA INSPEÇÃO	4
INTRODUÇÃO.....	4
DA FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO	5
DAS INSPEÇÕES.....	7
CASA DE DETENÇÃO JI PARANÁ	7
RECOMENDA-SE.....	10
IDENTIFICAÇÃO	14
UNIDADE PRISIONAL: Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.....	14
APRESENTAÇÃO	15
1. Ala Feminina.....	15
2. Alimentação	16
3. Material de Higiene e Produtos de Limpeza	18
4. Saúde	18
5. Defensoria Pública.....	19
Recomendação Geral sobre Higiene Menstrual	20
Ala Masculina.....	20
Alimentação.....	21
Material de Higiene e Produtos de Limpeza.....	21
Superlotação	22
1. Constituição Federal	22
2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).....	23
3. Sistema Interamericano de Direitos Humanos	24
4. Regras de Mandela (ONU)	24
Saúde.....	25
1. Constituição Federal.....	26
3. Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990).....	27
4. PNAISP (Portaria Interministerial nº 1/2014).....	27
5. Regras de Mandela (ONU)	27
Conclusão.....	27

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÕES GERAIS	28
1. Estrutura, Segurança e Separação por Sexo	28
2. Alimentação	28
3. Higiene Íntima e Itens de Suprimento Básico	29
4. Saúde	29
5. Defensoria Pública e Acesso à Justiça	30
6. Documentação, Controle e Transparência	30
7. Prevenção e Combate à Tortura.....	30
Atualização das Condições Após a Primeira Inspeção (Visita de Retorno).....	30
Recomendações que Persistem Após a Visita de Retorno	32
1. Estrutura e Condições Materiais.....	32
2. Higiene e Suprimentos.....	32
3. Saúde	32
4. Alimentação.....	32
5. Defensoria Pública e Acesso à Justiça.....	33
6. Documentação e Transparência	33
7. Prevenção e Combate à Tortura	33

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

APRESENTAÇÃO DO MECANISMO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), Órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (Lei 12.847/2013); criado pela Lei Estadual 3.262/2013, alterado pela Lei 6.022/2025, está vinculado a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social, com a finalidade conforme seu art. 1º de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes em locais de privação de liberdade. O art. 6.º da Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), estabelece que este adotará como linha de atuação as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, mencionado no art. 3º do Protocolo Facultativo a convenção das Nações Unidas contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 483, de 21 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O parágrafo único do art. 6.º da lei 3.262 define que o MEPCT/RO obedecerá em sua atuação, os princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos nos artigos 1º. III e 37 da Constituição Federal. Compete ao MEPCT/RO, de acordo com Art. 7.º, Inc. da Lei 3.262: Planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE PRISIONAL: Casa de Detenção Ji-Paraná

ENDEREÇO: Av. 02 de abril, sn, bairro Urupá, Ji Paraná-RO

DATAS DAS INSPEÇÕES: 24/06/2025

INÍCIO: 08:30

TÉRMINO: 11:45

CAPACIDADE: 99 custodiados

LOTAÇÃO ATUAL: 104 custodiados

DIRETOR GERAL: Evandro Carlos de Andrade

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ângela Fortes, Aline Rafaela e
Valkiria Maia

MOTIVO DA INSPEÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei nº 6.022/2025, e em conformidade com suas prerrogativas (arts. 7º, inciso I, e 9º, incisos II a V, da referida Lei), se deslocou até o município de Ji-Paraná no dia 23 de junho de 2025, com o objetivo de fiscalizar as unidades de privação de liberdade: Casa de Detenção de Ji-Paraná e Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho – Alas Feminina e Masculina.

A ação teve por finalidade verificar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade, bem como avaliar a estrutura física das unidades prisionais, a fim de assegurar o cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que garante o direito à vida, à dignidade e à integridade física e psicológica das pessoas custodiadas.

INTRODUÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, através de suas peritas signatárias realizou inspeções e reuniões institucionais nas datas dos dias

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

24, 25 e 26 de junho nas unidades prisionais e instituições da Justiça e órgãos fiscalizadores do município de Ji Paraná, sem a participação de convidados externos.

O objetivo da inspeção foi constatar e inibir qualquer conduta que se caracterize como tortura, tratamento cruel e degradante infligidos às pessoas privadas de liberdades. É importante destacar que o MEPCTRO define a metodologia de inspeção, de acordo com o Guia Prático de Monitoramento de Locais de Detenção, utilizando-se de entrevistas e registro fotográfico, além da verificação in loco das condições materiais e de fato em que se encontram as pessoas privadas de liberdade.

O texto enfatiza a necessidade de uma maior atuação do Estado como executor de Políticas Públicas, buscando melhorias no acompanhamento de internos e suas famílias, bem como melhores condições de trabalho para os profissionais da segurança pública. O relatório convida à reflexão sobre como todos podem contribuir para direcionar e implementar as mudanças necessárias, visando garantir que não haja nenhuma prática que afronte e viole Direitos Humanos. Além disso, o presente relatório está guiado obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados e às políticas de Compliances

DA FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

Ainda, no que se refere as bases legais que conceituam a tortura e fundamentam os trabalhos do MEPCT/RO, podemos exemplificadamente citar as seguintes:

1) Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, o qual garante a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais e ainda prevê que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. O artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estabelece, que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento degradante ou desumano (OMITI) visando proteger contra a tortura”;

a) Lei Estadual nº 3.262/2013 alterada pela 6.022/2025 em

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

seu art. 7º, que trata das competências do MEPCT/RO;

b) Lei Federal 9.455, de 07 de abril de 1997 que tipifica o crime de tortura, a saber:

“Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa”;

c) Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, que em seu artigo 1º assim define a tortura:

“Qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pela qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castiga-la por um ato que cometeu ou que suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação”;

d) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura que em seu artigo 2º, conceitua tortura nos seguintes termos:

“Todos os atos pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou diminuir a capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”

cabe ressaltar que no que pertence ao termo “Privação de liberdade”, de acordo com o OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2002, esse

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

define em seu Artigo 2º, espaço como:

“Para os fins do presente Protocolo, privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade”.

DAS INSPEÇÕES

O presente Relatório Circunstanciado é resultado de inspeção realizada pelas Peritas do MEPCT/RO nos ambientes de privação de liberdade no município de Ji Paraná- RO nos dias 24,25 e 26 de junho de 2025. A primeira unidade prisional a ser inspecionada foi a Casa de Detenção Ji-Paraná na data do dia 24 de junho de 2025.

A inspeção ocorreu de acordo com plano de ação dos membros desse MEPCT/RO a fim de certificar-se da existência de tortura outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

CASA DE DETENÇÃO JI PARANÁ

A Casa de Detenção de Ji-Paraná é a unidade prisional destinada ao acolhimento de pessoas privadas de liberdade em caráter provisório, ou seja, aquelas que aguardam julgamento e ainda não possuem sentença condenatória transitada em julgado.

Vale destacar que o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT-RO) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-RO) foram criados pela Lei Estadual nº 3.262/2013. Contudo, o primeiro mandato do MEPCT-RO teve início apenas em 2018, estando atualmente em seu terceiro mandato.

Geograficamente, é desafiador cobrir todo o território do Estado, considerando que o

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

número de peritos atualmente é de apenas três por mandato, enquanto Rondônia possui 51 unidades prisionais. Além disso, há ainda as unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, os centros socioeducativos de internação, os hospitais psiquiátricos, as alas da SEJUS em hospitais, e os abrigos para pessoas idosas.

Dessa forma, é importante ressaltar que esta é a primeira vez que o Município de Ji-Paraná recebe e conhece o trabalho do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, o que representa um marco significativo no fortalecimento das ações de monitoramento e prevenção.

Por fim, o MEPCT-RO evidencia e ressalta o apoio administrativo da Secretaria de Estado da Mulher, da Família e da Assistência Social (SEAS), na pessoa da Excelentíssima Secretária Luana Rocha, bem como do Diretor Administrativo Bruno Afonso Fontenelle, que não têm medido esforços para apoiar as ações deste Mecanismo.

Estende-se o reconhecimento ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF em nome do Juiz da Vara de Execução Penal-VEP o excelentíssimo Dr. Bruno Sérgio de Menezes Darwichá, à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), representada pelo Secretário Marcos Castelo Branco Rito, e, por fim, e não menos importante à Presidente da Associação de Familiares de Presos do Estado de Rondônia (AFAPARO), Sra. Maria Cristina, pela parceria e confiança depositadas em nosso trabalho.

Assim, serão destacados a seguir os principais pontos considerados irregulares, que propiciam um ambiente favorável à prática da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

A unidade possui capacidade para 99 internos, contudo, conforme informações repassadas pela gestão prisional, encontrava-se com 104 custodiados no momento da inspeção, ultrapassando assim sua capacidade nominal.

A estrutura física da unidade é dividida em dois pavilhões, sendo que cada um deles abriga pessoas privadas de liberdade identificadas como pertencentes a facções criminosas distintas — Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC).

Segundo relatos colhidos durante a inspeção, quando um interno se declara não possuir vinculação faccionada, é orientado a escolher um dos lados, situação que demonstra fragilidade

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

na gestão de segurança e fortalecimento das dinâmicas faccionais dentro do sistema prisional. Tal prática favorece a consolidação da influência das facções no Estado de Rondônia, comprometendo a política de prevenção à tortura e o princípio da individualização da execução penal.

Durante a inspeção, foi possível constatar as seguintes situações:

1. Ausência de equipe psicossocial.

A unidade não conta com equipe psicossocial composta por profissionais de Psicologia e Serviço Social, o que compromete o atendimento individualizado aos custodiados, bem como o acompanhamento técnico necessário para fins judiciais e para o processo de ressocialização.

2. Dificuldades no acesso à saúde

Verificou-se a existência de obstáculos no acesso à saúde, notadamente em relação aos atendimentos de rotina, à realização de exames laboratoriais e ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico. Constatou-se, ainda, que o médico responsável pelo atendimento na unidade comparece apenas uma vez por semana, o que limita o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde pelos custodiados.

Esses pontos reforçam a relevância da atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT-RO) nas unidades prisionais, lembrando que sua criação está diretamente relacionada à necessidade de fortalecimento das políticas de prevenção e responsabilização por práticas de tortura e maus-tratos.

Vale destacar que, em janeiro de 2002, ocorreu a rebelião na Penitenciária José Mário Alves da Silva, conhecida como Presídio Urso Branco, em Porto Velho/RO. O episódio teve repercussão nacional e internacional, resultando em 27 custodiados mortos, muitos deles decapitados e torturados, em um contexto de violência extrema e disputas entre facções rivais.

O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, posteriormente, à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que emitiu medidas provisórias contra o Estado brasileiro, determinando a adoção de providências urgentes para garantir a integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade e prevenir a

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

repetição de tais atrocidades.

Esse histórico trágico foi um marco determinante para a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, visando assegurar a observância dos direitos humanos, a fiscalização contínua das unidades de privação de liberdade e a prevenção de novos episódios de violência institucional.

3. Insuficiência de recursos humanos

Observou-se a insuficiência de servidores frente ao elevado número de pessoas privadas de liberdade, o que impacta diretamente na execução das atividades cotidianas e na garantia de direitos básicos dentro da unidade prisional.

4. Ausência de scanner corporal

A falta de equipamento de scanner corporal mantém a prática de revistas vexatórias, o que contraria os parâmetros nacionais e internacionais de prevenção à tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

5. Falta de espaço de neutralidade

Não há espaço de neutralidade ou segurança destinado às pessoas privadas de liberdade que não desejam integrar facções criminosas. Tal situação configura violação do princípio da individualização da execução penal, além de fragilizar a autoridade do Estado sobre a gestão interna da unidade prisional, transferindo, de forma indireta, o poder de controle à lógica faccional.

Diante do exposto, torna-se imperativo que o Estado adote as providências cabíveis, de modo a atender às recomendações apresentadas por este Mecanismo, visando a efetiva garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a prevenção de novas violações.

RECOMENDA-SE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

1. Ausência de equipe psicossocial

- Solicitar à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/RO) a imediata lotação de profissionais de Psicologia e Serviço Social na unidade, de forma a assegurar o atendimento técnico aos custodiados, conforme previsto nos arts. 22 e 23 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

2. Dificuldades no acesso à saúde

- Reforçar a articulação entre a SEJUS e a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) para assegurar a presença regular de equipes de saúde prisional, com médicos, enfermeiros, psicólogos e psiquiatras.
- Garantir o acesso à medicação contínua, exames laboratoriais de rotina e acompanhamento em saúde mental, reduzindo a vulnerabilidade dos custodiados.

3. Insuficiência de recursos humanos

- Recomendar à SEJUS a realização de concurso público ou redistribuição de servidores, de forma a assegurar quantitativo mínimo para o funcionamento regular da unidade.
- Adotar programas de capacitação permanente voltados à prevenção da

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

tortura, mediação de conflitos e promoção de direitos humanos, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.022/2025, que altera a Lei de criação do MEPCT/RO.

- Priorizar a valorização e o bem-estar dos servidores, como estratégia de redução do estresse ocupacional e da violência institucional.

4. Ausência de scanner corporal e manutenção de revistas vexatórias

- Até a aquisição do equipamento, orientar a unidade a adotar protocolos humanizados de revista, evitando toques íntimos e garantindo respeito à dignidade da pessoa humana.

5. Falta de espaço de neutralidade (ausência de pavilhão seguro para não faccionados)

- Monitorar periodicamente o cumprimento dessas medidas pelo MEPCT/RO e pelo Comitê Estadual (CEPCT/RO).

- Recomendar a criação de espaço de neutralidade, destinado aos internos que não desejam integrar facções criminosas, conforme o princípio da individualização da execução penal (art. 5º, XLVI, CF/88 e art. 84 da LEP).

- Promover ações de enfrentamento à influência faccional no sistema prisional, assegurando que a gestão e o controle permaneçam sob responsabilidade exclusiva do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Conclusão

Diante das violações identificadas incluindo superlotação estrutural, precariedade no atendimento de saúde, insuficiência de itens básicos, presença de doenças dermatológicas sem tratamento adequado, condições insalubres e risco grave à integridade física e moral de pessoas privadas de liberdade torna-se evidente a necessidade urgente de ações estruturantes e imediatas por parte do Estado de Rondônia.

Reitera-se a importância de reforçar o compromisso do Estado com o cumprimento das Medidas Provisórias determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Presídio Urso Branco vs. Brasil”, assegurando o atendimento integral às obrigações internacionais de prevenção e combate à tortura. O cenário atual demonstra que os fatores que outrora motivaram as intervenções da Corte permanecem presentes, demandando respostas eficazes e contínuas.

Destaca-se, ainda, a necessidade de manter e fortalecer as inspeções regulares realizadas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RO), garantindo o monitoramento permanente das condições de custódia e a documentação sistemática das violações observadas. As recomendações decorrentes das inspeções devem ser encaminhadas ao CEPCT/RO, bem como ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para adoção das providências administrativas, civis e legais cabíveis.

Assim, conclui-se que o Estado deve adotar medidas efetivas e coordenadas para assegurar condições dignas de custódia, prevenir práticas de tortura e tratamento degradante, e garantir, de forma plena, a proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE PRISIONAL: Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.

ENDEREÇO: Estrada do Nazaré, Km 4,5- setor.

DATAS DAS INSPEÇÕES: 25 e 26/06/2025

INÍCIO: 09:30

TÉRMINO: 17:30

ALA FEMININA:

CAPACIDADE: 44 Internas

LOTAÇÃO ATUAL: 44 Internas

CAPACIDADE: 160 Internos

ALA MASCULINA: 258 Internos

DIRETOR DE SEGURANÇA: Valcilander Ferreira de Souza

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ângela Fortes, Aline Rafaela e Valkiria Maia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

APRESENTAÇÃO

A Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, fundada em 1990, está situada na Estrada do Nazaré, Km 4,5 (Setor Rural), no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. Trata-se de unidade prisional **mista**, composta por ala feminina e masculina. Na data da visita, verificou-se a custódia de **44 mulheres** na ala feminina e **258 homens** na ala masculina.

A inspeção teve como objetivo verificar as condições estruturais, sanitárias, operacionais e de garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, bem como avaliar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis ao sistema prisional. Foram observados aspectos relacionados à segurança, saúde, alimentação, acesso à educação, ao trabalho e demais garantias fundamentais.

Em atenção às condições encontradas, registram-se os principais pontos críticos e irregularidades que contribuem para ambiente propício à prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, demandando ação imediata do Estado para assegurar a dignidade e a integridade das pessoas custodiadas.

1. Ala Feminina

O art. 5.º, XLVIII da Constituição Federal estabelece que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com o sexo do apenado. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê ainda que:

- Estabelecimentos destinados exclusivamente a mulheres devem dispor de berçário, permitindo que mães permaneçam com seus filhos no período de amamentação (art. 83, §2.º);
- Nessas unidades, somente se permitirá a atuação de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (art. 77, §2.º).

A Portaria Interministerial nº 210/2014 (PNAMPE) reforça a necessidade de considerar especificidades de gênero, garantindo regionalização e condições adequadas às mulheres privadas de liberdade.

No entanto, na unidade inspecionada verificou-se o compartilhamento do mesmo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

ambiente prisional entre homens e mulheres, o que contraria os marcos normativos citados. Foram registradas situações de constrangimento e embaraço decorrentes de encontros não intencionais entre custodiadas, custodiados do sexo masculino e Policiais Penais homens.

Tal configuração estrutural representa risco direto à integridade, intimidade e segurança das mulheres, conforme já apontado em estudos técnicos que analisam o encarceramento feminino em unidades mistas.

2. Alimentação

A insatisfação com a alimentação foi unânime entre as custodiadas. Relataram que:

- O café é servido em garrafas PET, prática inadequada do ponto de vista sanitário;
- As refeições são frequentemente mal cozidas ou com temperos insuficientes;
- Há relatos que represálias por parte da direção quando são feitas reclamações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA



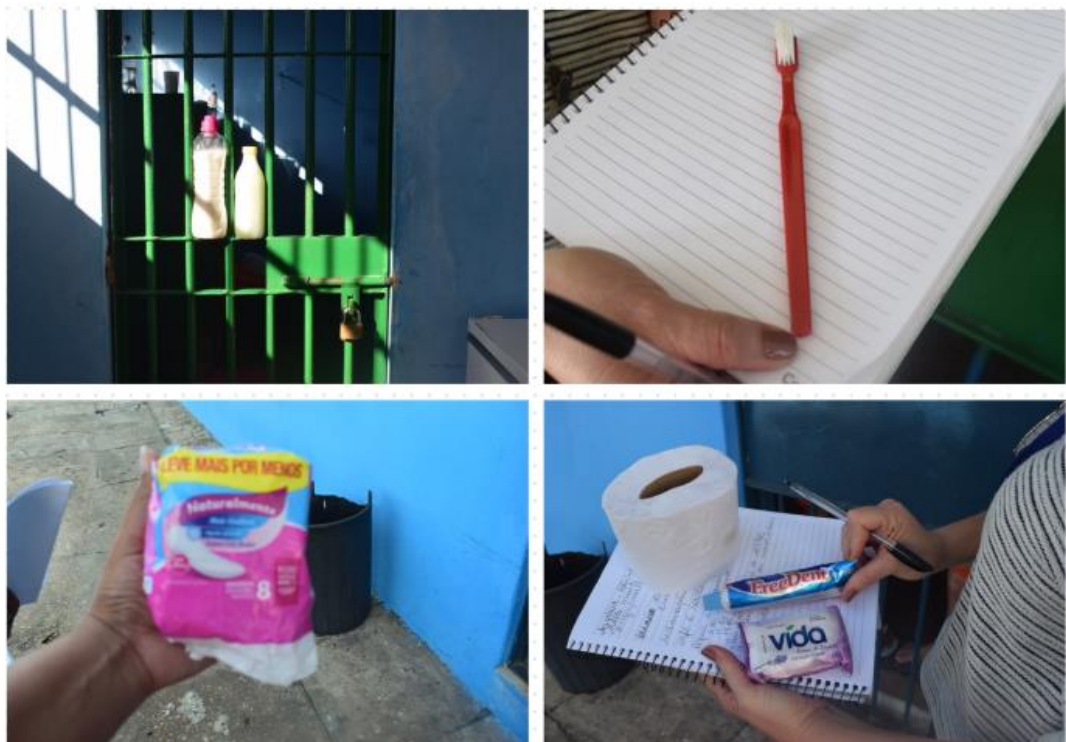
(Foto reproduzida pelo MEPCTRO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

3. Material de Higiene e Produtos de Limpeza

As custodiadas relataram que os itens de higiene íntima fornecidos são insuficientes e de baixa qualidade. No caso das mulheres que se encontram em período menstrual:

- Não há adequação entre a quantidade distribuída e o fluxo menstrual individual;
- Os absorventes fornecidos são incapazes de atender às necessidades básicas de higiene.



(Foto reproduzida pelo MEPCTRO)

A insuficiência desses materiais desrespeita a LEP (art. 41, VII), as Regras de Bangkok, as Regras de Mandela, a Resolução CNPCP nº 14/1994 e a PNAISP, que garantem insumos essenciais à saúde das mulheres privadas de liberdade.

4. Saúde

Foram observadas custodiadas com lesões dermatológicas, como caroços, irritações e coceiras. Segundo os relatos:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

- O atendimento de saúde ocorre de forma precária;
- Há insuficiência de medicamentos, inclusive para tratamento de sarna e outras condições dermatológicas;
- A avaliação médica é demorada e não contempla a integralidade das necessidades.
- O quadro demonstra violação ao direito constitucional e legal à saúde, além de descumprimento do PNAISP

5. Defensoria Pública

Durante a inspeção, diversas mulheres informaram que:

- Já passaram por audiência de custódia, mas não possuem informações sobre a audiência de instrução e julgamento;
- A Defensoria Pública enfrenta dificuldades de atendimento regular na unidade prisional;
- Mulheres oriundas de outros municípios dependem exclusivamente do deslocamento do defensor para obter atendimento, pois não possuem familiares que acompanhem o processo.

A ausência da Defensoria no interior da unidade viola garantias fundamentais de acesso à Justiça e à ampla defesa, previstas na Constituição Federal, na LEP e em normas internacionais de direitos humanos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Recomendação Geral sobre Higiene Menstrual

Diante do exposto, recomenda-se a adoção de medidas imediatas para assegurar:

- Fornecimento regular, suficiente e de qualidade adequada de absorventes e demais itens de higiene;
- Observância das necessidades individuais de cada mulher;
- Procedimento de controle e distribuição transparente e humanizado.

Tais medidas devem seguir os parâmetros legais e normativos aplicáveis, com enfoque na dignidade, saúde e direitos das mulheres em privação de liberdade.

Ala Masculina

Na ala masculina, constatou-se a presença de 258 homens, número que evidencia a superlotação da unidade, considerando que a capacidade estrutural prevista para o setor é de 180 pessoas. A ala é dividida por pavilhões, e essa configuração, somada à elevada taxa de ocupação, cria um ambiente propício para a ocorrência de graves violações de direitos, incluindo situações de tratamento cruel, desumano ou degradante.

Outro fator que agrava esse cenário é a insuficiência do quadro de policiais penais responsáveis pela custódia diária. No dia da fiscalização, verificou-se apenas 10 servidores atuando na carceragem masculina e 03 policiais penais femininas, número claramente incompatível com o total de 302 pessoas privadas de liberdade somando-se as alas masculina e feminina.

Esse quadro está em consonância com o que descreve Fábio do Nascimento Simas, em *A Tortura no Superencarceramento Brasileiro*, ao analisar como a combinação entre superlotação, falta de pessoal e precariedade estrutural aumenta significativamente o risco de tortura institucional e outras formas de violência estatal. Segundo o autor, a escassez de agentes

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

e a incapacidade de garantir vigilância adequada favorecem ambientes de tensão permanente, violações sistemáticas e práticas abusivas naturalizadas no cotidiano prisional.

Alimentação

A insatisfação com a alimentação foi unânime entre as custodiadas. Relataram que:

- O café é servido em garrafas PET, prática inadequada do ponto de vista sanitário;
- As refeições são frequentemente mal cozidas ou com temperos insuficientes;

Material de Higiene e Produtos de Limpeza

Os custodiados relataram que os itens de higiene pessoal fornecidos pela unidade são insuficientes e, em alguns casos, de baixa qualidade, como *escovas de dentes, creme dental e produtos de limpeza*. Informaram ainda que a quantidade disponibilizada é inferior à necessária para a manutenção de condições mínimas de saúde e dignidade.

Boa parte dos internos depende dos familiares para receber itens básicos por meio do chamado “jumbo”, que inclui materiais de higiene e limpeza. Contudo, é importante destacar que há um índice significativo de pessoas privadas de liberdade que não recebem visitas, tampouco recebem jumbo, permanecendo exclusivamente dependentes do fornecimento estatal. Nesse cenário, o Estado não tem conseguido prover os materiais em quantidade suficiente, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade desse grupo.

Tal situação configura descumprimento de normas nacionais e internacionais, considerando que:

- A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 41, VII, assegura às pessoas presas o direito à “higiene pessoal”, cabendo ao Estado garantir condições adequadas para isso.
- O art. 12 da mesma Lei estabelece que a assistência material ao preso compreende, entre outros elementos, o fornecimento de “instalações higiênicas” e objetos de uso pessoal indispensáveis.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

- As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), em especial as Regras 18 e 19, determinam que a administração prisional deve fornecer gratuitamente itens básicos de higiene em quantidade suficiente, incluindo produtos para limpeza pessoal e do ambiente.
- A Resolução nº 14/1994 do CNPCP também prevê que o Estado é responsável por assegurar materiais de higiene pessoal adequados e suficientes a toda pessoa presa, independentemente de receber ou não visita familiar.

À luz desse arcabouço normativo, observa-se que a insuficiência de itens fornecidos pelo Estado constitui violação do princípio da dignidade da pessoa humana, base do sistema constitucional brasileiro (art. 1º, III, da Constituição Federal), e reforça o quadro de vulnerabilidade já mencionado por Fábio do Nascimento Simas ao discutir como a precariedade material nas prisões brasileiras atua como fator estruturante da tortura e do tratamento degradante no contexto do Superencarceramento.

Superlotação

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RO) constatou que, embora o Brasil tenha sido notificado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão dos episódios de extrema violência, mortes e rebeliões ocorridos na Penitenciária José Mário Alves da Silva (Urso Branco) entre 2001 e 2002, as condições observadas atualmente não diferem substancialmente dos fatores que desencadearam aqueles conflitos.

A unidade permanece superlotada, com déficit estrutural e operacional, e segue sob forte influência da facção Comando Vermelho (CV), situação que gera ambiente de vulnerabilidade, risco à integridade física e psicológica da população privada de liberdade e incapacidade do Estado em garantir controle adequado, conforme previsto em lei.

Esse cenário revela descumprimento de normas nacionais e internacionais, especialmente:

1. Constituição Federal

- **Art. 5º, III** – veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante.
- **Art. 5º, XLIX** – assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

- **Art. 1º** – a execução penal deve assegurar condições para a harmônica integração social do condenado.
- **Art. 41** – garante direitos fundamentais, incluindo integridade física e moral e condições mínimas de saúde, higiene e segurança.
- **Art. 84, §2º** – determina que a disciplina e a segurança interna das unidades devem ser garantidas pelo Estado, o que inclui impedir domínio de facções e garantir controle efetivo da custódia.



(Foto reproduzida pelo MEPCTRO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

3. Sistema Interamericano de Direitos Humanos

❖ A Corte Interamericana, no caso “Penitenciária Urso Branco vs. Brasil”, emitiu Medidas Provisórias (2002–2006) determinando que o Estado adotasse providências urgentes para:

- ❖ evitar mortes e agressões,
- ❖ reduzir superlotação,
- ❖ restabelecer o controle estatal da unidade,
- ❖ garantir condições dignas e seguras às pessoas presas.

A permanência de problemas estruturais graves como superlotação, faccionalização, tensão interna e déficit de servidores demonstra que o Estado não adotou medidas suficientes para garantir que as violações reconhecidas pela Corte Interamericana não se repetissem, caracterizando risco contínuo à prevenção da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

4. Regras de Mandela (ONU)

- **Regra 1** – afirma que a dignidade humana deve orientar toda administração prisional.
- **Regras 36 e 38** – estabelecem a obrigação de o Estado manter controle efetivo, prevenir violência e impedir o domínio interno por grupos organizados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Saúde

Foram observadas custodiadas com lesões dermatológicas, tais como caroços, irritação e prurido intenso. Segundo relatos colhidos durante a inspeção, verificou-se que:

- O atendimento de saúde ocorre de forma precária, sem capacidade de resposta adequada às demandas apresentadas;
- Há insuficiência de medicamentos, inclusive os necessários para o tratamento de escabiose (sarna) e outras condições dermatológicas comuns em ambientes coletivos;



(Foto reproduzida pelo MEPCTRO)

- A avaliação médica é demorada, fragmentada e não contempla a integralidade do cuidado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Além disso, foi identificado um interno que faz uso de bolsa de colostomia, alojado em uma cela totalmente insalubre, sem ventilação adequada, com forte odor de esgoto e condições higiênico-sanitárias incompatíveis com as necessidades específicas desse tipo de cuidado. A ausência de ambiente limpo, materiais adequados e acompanhamento de saúde contínuo aumenta significativamente o risco de infecções graves, incluindo infecções do estômago, dermatites perístomas e complicações sistêmicas, evidenciando descumprimento de requisitos mínimos de saúde e dignidade.

Esse quadro caracteriza violação ao direito constitucional e legal à saúde, bem como descumprimento do PNAISP e das normas nacionais e internacionais aplicáveis.

1. Constituição Federal

- **Art. 5º, XLIX** – assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral.
- **Art. 6º** – saúde como direito social fundamental.
- **Art. 196** – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por políticas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário.

2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

- **Art. 10** – assistência à saúde é dever do Estado.
- **Art. 11, II** – assistência médica, farmacêutica e odontológica deve ser garantida.
- **Art. 14** – exige “cuidados médicos permanentes” e condições adequadas de higiene e salubridade.
- **Art. 41, VII** – assegura assistência à saúde em caráter integral.

A manutenção de uma pessoa com bolsa de colostomia em cela insalubre viola diretamente o que estabelece o art. 14, que prevê atendimento compatível com necessidades específicas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

3. Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990)

- **Art. 2º e 7º** – estabelecem integralidade, dignidade, prevenção de agravos e atendimento contínuo como pilares da política de saúde.

4. PNAISP (Portaria Interministerial nº 1/2014)

O PNAISP determina:

- Atenção integral e contínua à saúde das pessoas privadas de liberdade;
- Adoção de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis;
- Garantia de medicamentos, insumos e condições mínimas para tratamento adequado.

Manter uma pessoa ostomizada em ambiente insalubre configura violação direta às diretrizes do PNAISP, que exige atenção especializada e protocolos para evitar infecções.

5. Regras de Mandela (ONU)

- **Regra 24** – estabelece que pessoas presas devem ter acesso ao mesmo padrão de saúde disponível na comunidade.
- **Regra 30** – obriga tratamento especial e cuidados adequados a indivíduos com condições clínicas específicas.
- **Regra 13** – determina que instalações devem ser salubres, ventiladas e higienizadas.

Conclusão

A inspeção realizada na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

evidenciou um cenário de fragilidade estrutural, sanitária, operacional e de garantia de direitos, especialmente no que tange às necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

A manutenção de unidade prisional mista, os relatos de constrangimentos envolvendo custodiadas e custodiados do sexo masculino, a precariedade na alimentação, a insuficiência de itens de higiene íntima, a deficiência no atendimento à saúde e a baixa presença da Defensoria Pública representam violação grave aos direitos humanos e configuram ambiente favorável à ocorrência de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Os achados demonstram incompatibilidade entre as condições observadas e os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, LEP, Regras de Mandela, Regras de Bangkok, PNAISP, PNAMPE e demais normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Diante disso, torna-se necessária a adoção urgente de providências por parte dos órgãos competentes, de modo a assegurar a integridade física e psíquica das mulheres custodiadas, bem como a regularização dos procedimentos institucionais que garantem o exercício de direitos e o cumprimento adequado da pena.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. Estrutura, Segurança e Separação por Sexo

1.1. Adotar medidas para garantir separação efetiva entre população masculina e feminina, considerando a vedação de unidades mistas prevista na LEP, PNAMPE e na Constituição Federal.

1.2. Avaliar a necessidade de transferência, redistribuição ou readequação estrutural das alas, a fim de assegurar privacidade, segurança e integridade das mulheres.

1.3. Garantir que somente servidoras mulheres atuem diretamente na ala feminina, salvo casos de equipe técnica especializada, conforme art. 77, §2.º da LEP.

2. Alimentação

2.1. Garantir que a alimentação seja fornecida em condições sanitárias adequadas,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

vedando o uso de garrafas PET.

2.2. Fiscalizar a empresa fornecedora (**Caleche**) quanto à qualidade nutricional, cozimento e acondicionamento das refeições.

2.3. Proibir qualquer forma de retaliação às custodiadas que apresentarem reclamações relativas à alimentação.

2.4. Implementar mecanismos de controle interno e externo sobre a qualidade das refeições, com registro regular das queixas.

3. Higiene Íntima e Itens de Suprimento Básico

3.1. Assegurar o fornecimento regular, suficiente e adequado de absorventes, considerando as necessidades específicas do ciclo menstrual de cada mulher.

3.2. Disponibilizar produtos de higiene pessoal de qualidade mínima aceitável, incluindo sabonete, papel higiênico, escova e creme dental, desodorante e produtos para limpeza do ambiente.

4. Saúde

4.1. Garantir atendimento médico regular e humanizado, com prontuários atualizados e acompanhamento contínuo de casos dermatológicos, ginecológicos e demais demandas de saúde das mulheres.

4.2. Assegurar fornecimento adequado de medicamentos, inclusive para controle e tratamento de sarna, alergias e infecções de pele.

4.3. Cumprir a PNAISP, com presença regular de equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

4.4. Realizar ações de prevenção em saúde, incluindo triagem, vacinação e acompanhamento de doenças infectocontagiosas.

5. Defensoria Pública e Acesso à Justiça

5.1. Garantir a presença periódica e suficiente da Defensoria Pública na unidade prisional, com calendário definido e amplamente informado às custodiadas.

5.2. Estabelecer fluxo para que as mulheres tenham informações atualizadas sobre seus processos, audiências de instrução e julgamento.

5.3. Criar registro formal das demandas jurídicas das custodiadas e garantir retorno individualizado.

6. Documentação, Controle e Transparência

6.1. Manter livros, prontuários, relatórios e registros atualizados, conforme previsto na LEP e nas Resoluções do CNPCP.

7. Prevenção e Combate à Tortura

7.1. Capacitar servidores para atuação baseada em direitos humanos, com especial enfoque em gênero.

Atualização das Condições Após a Primeira Inspeção (Visita de Retorno)

Posteriormente à primeira inspeção, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura retornou ao município de Ji-Paraná para a realização de uma Visita de Retorno, com o objetivo de acompanhar a situação das pessoas privadas de liberdade e verificar se houve avanços no enfrentamento das irregularidades anteriormente identificadas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Durante essa visita, constatou-se a existência de pequenos avanços no interior da unidade prisional. O surto de sarna, que havia sido amplamente relatado na primeira inspeção, encontrava-se controlado, com redução significativa dos casos entre as custodiadas.

Também foi observado que o médico anteriormente responsável pelo atendimento na unidade havia sido removido, sendo designado outro profissional para atuar no estabelecimento prisional, o que contribuiu para certa reorganização do serviço de saúde.

Verificou-se ainda que a equipe de saúde da unidade participou do Primeiro Encontro de Saúde do Sistema Prisional, promovido pelo Governo do Estado de Rondônia nos dias 28 e 29 de agosto, em Porto Velho. O encontro, divulgado pela mídia institucional, teve por finalidade aprimorar práticas assistenciais e integrar profissionais da saúde que atuam no sistema penitenciário, constituindo medida positiva para o fortalecimento da política de saúde prisional.

Além disso, é importante ressaltar que houve avanços decorrentes da presença e acompanhamento mais efetivos da Defensoria Pública, do fornecimento mais adequado de medicação conforme prescrição médica e de uma pequena melhora na qualidade do marmitex ofertado às custodiadas.

Entretanto, as demais queixas e fragilidades persistem, especialmente:

- Superlotação, que impacta diretamente a ventilação, convivência e salubridade dos ambientes;
- Insuficiência de kits de higiene e materiais de limpeza, ainda distribuídos de forma irregular e abaixo do mínimo necessário;
- Deficiências estruturais, como infiltrações, desgaste físico das celas, iluminação precária e ausência de manutenção preventiva;
- Acesso desigual a direitos básicos, ainda sem mecanismos transparentes de controle.

Tais constatações demonstram que, embora exista movimento inicial de melhoria, a

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

maior parte das recomendações permanecem pendentes, sendo imprescindível reforçar as medidas já apontadas no relatório anterior

Recomendações que Persistem Após a Visita de Retorno

Com base nos novos achados, recomenda-se a continuidade e reforço das seguintes providências:

1. Estrutura e Condições Materiais

- 1.1. Adotar ações imediatas para redução dos efeitos da superlotação, seja por redistribuição interna, seja por medidas administrativas e judiciais adequadas.
- 1.2. Realizar obras de reparo estrutural nas celas, com foco em ventilação, iluminação, infiltrações e salubridade.
- 1.3. Garantir a manutenção contínua das instalações.

2. Higiene e Suprimentos

- 2.1. Regularizar definitivamente o fornecimento de kits de higiene pessoal, garantindo quantidade, qualidade e periodicidade suficientes.
- 2.2. Disponibilizar materiais de limpeza adequados e em volume suficiente para a manutenção da higiene das celas e áreas comuns.
- 2.3. Implementar controle transparente de entrega e reposição desses materiais.

3. Saúde

- 3.1. Reforçar a presença da equipe de saúde e assegurar atendimento médico contínuo, humanizado e devidamente registrado em prontuários.
- 3.2. Estabelecer protocolo eficaz para prevenção e controle de doenças dermatológicas e infectocontagiosas.
- 3.3. Organizar fluxos de encaminhamento, revisão de receitas e continuidade do cuidado, conforme normas da PNAISP.

4. Alimentação

- 4.1. Aperfeiçoar o monitoramento sobre a qualidade das refeições ofertadas, garantindo padrão sanitário adequado e melhoria do marmitex.
- 4.2. Formalizar procedimento de registro de queixas e impedir retaliações.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

5. Defensoria Pública e Acesso à Justiça

5.1. Garantir presença periódica da Defensoria Pública, ampliando o atendimento e o retorno individual às custodiadas.

5.2. Reforçar mecanismos de informação sobre processos, audiências e prazos.

5.3. Manter fluxo para comunicação com defensoras e defensores quando houver impedimento de visita presencial.

6. Documentação e Transparência

6.1. Organizar prontuários, livros administrativos e relatórios, conforme diretrizes da LEP e CNPCP.

6.2. Registrar todos os atendimentos, queixas, entregas de supre e encaminhamentos com clareza e rastreabilidade.

7. Prevenção e Combate à Tortura

7.1. Realizar capacitações periódicas de servidores sobre direitos humanos, encarceramento feminino, prevenção da tortura e tratamento digno.

7.2. Manter monitoramento contínuo das condições e promover resposta rápida a relatos de violação.

Ângela Fortes

Aline Rafaela

Valkiria Maia